

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00062 – PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00062 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de lavadora de alta pressão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| LOTE | DESCRIÇÃO  | UNIDADE SESC      | QTD | UND | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|-----|-----|--------------|----------------|-------------|
| 01   | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1700 A 2100W – 2100 a 2400 PSI – 220 V                        | MESA BRASIL       | 01  | UND |              |                |             |
| 02   | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 3200 A 3700W – 2500 A 2600 PSI – 220 V                        | SESC ANÁPOLIS     | 01  | UND |              |                |             |
| 03   | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL – Potência mínima 7500W – 2170 A 4500 PSI - 380V | SESC CALDAS NOVAS | 02  | UND |              |                |             |
| 04   | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL – 3000 A 4000W – 2000 a 3000 PSI - 220V          | SESC CALDAS NOVAS | 02  | UND |              |                |             |
| 05   | LAVADORA E SECADORA DE PISOS PROFISSIONAL – 400 A 700W – 1800 a 2200 m²/h – 220 V      | SESC CALDAS NOVAS | 01  | UND |              |                |             |
| 06   | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 3200 A 3700W – 2500 A 2600 PSI – 220 V                        | SESC CIDADANIA    | 01  | UND |              |                |             |
| 07   | LAVADORA PROFISSIONAL 450 A 500PSI – 220 V ou Bivolt                                   | SESC CIDADANIA    | 01  | UND |              |                |             |

|    |   |                    |    |     |  |  |  |
|----|---|--------------------|----|-----|--|--|--|
| 08 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO INDUSTRIAL L 2400/14 STD – 2000 a 3500 PSI – 2500 a 3700W – 380V | SESC FAIÇALVILLE   | 02 | UND |  |  |  |
| 09 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1400 A 1450 W – 1400 A 1800 PSI – 220V                           | SESC FAIÇALVILLE   | 01 | UND |  |  |  |
| 10 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - 1.650 a 3.300 W - 1.950 a 2.400 PSI – 220V                     | SESC JATAÍ         | 02 | UND |  |  |  |
| 11 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO – 1.650 a 3.300 W - 1.950 a 2.400 PSI – 220V                     | SESC PIRENÓPOLIS   | 01 | UND |  |  |  |
| 12 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO – 1650 A 3.300 W - de 1.950 a 2.400 PSI – 220V                   | SESC UNIVERSITÁRIO | 01 | UND |  |  |  |

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da assinatura do contrato, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00062.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues em parcela única em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás.

4.3. Os equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.4. O recebimento dos produtos ocorrerá após a conferência dos mesmos, dentro do prazo máximo de 48 horas, para recebimento provisório, após este prazo se não for notificada nenhuma irregularidade, será considerado o recebimento definitivo dos itens.

4.5. Para o recebimento serão conferidos os seguintes critérios de cada item: Avarias, rasuras, sujeiras, mal feitos, estragados e de baixa qualidade.

4.6. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido á contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.7. O produto licitado que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.8. É vedada a entrega de equipamentos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.9. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade dos materiais, desacordo com o solicitado, estes, serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus.

4.10. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

4.11. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 1 ano após a entrega da mercadoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de entrega dos produtos e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Local de entrega e faturamento:

**a) SESC MESA BRASIL (CNPJ: 03.671.444/0011-19) – ITEM 1**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz, nº 1021, Qd 45A, Lote 1 ao 7, Jardim Guanabara - CEP: 74675-830

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**b) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – ITEM 2**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá - CEP: 74110-180

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**c) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – ITENS DE 3 à 5**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO.

CEP: 75.696-320. Contato: (64) 3455-9400,

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

---

**d) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – ITENS 6 e 7**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 n° 812 qd.498 lt.1/21, JD. América - CEP: 74610-100

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**e) UNIDADE SESC FAIÇALVILLE (03.671.444/0005-70) – ITEM 8 e 9**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, Nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia Goiás.

Contato:(62) 3522-6335.Horário Horários de funcionamento: 8h às 16h (segunda à sexta-feira)

**f) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-28) – ITEM 10**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Dep. Costa Lima, 2034 - Santa Maria, Jataí - GO, CEP: 75800-131

Horários de funcionamento: 8h às 18h (segunda à sexta-feira).

**g) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – ITEM 11**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus n°45 Centro - CEP: 72980-000

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**h) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – ITEM 12**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia, Goiás.

Horários de funcionamento: 7h às 16h (segunda à sexta-feira).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando necessário, nas dependências da unidade.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

8.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.4. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratante ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto deste contrato.

8.6. Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesc ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

---

**a) SESC MESA BRASIL**

**FISCAL:** Luciano Alves de Castro

Assistente administrativo III

Matrícula: 6816 CPF: 016.596.081-71

**SUPLENTE:** Cleber Silva dos Santos

Assistente administrativo II

Matrícula: 7038 CPF: 800.825.721-00

**b) SESC ANÁPOLIS**

**FISCAL:** Paulo Vitor de Lima

Chefe de Setor CAA

Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

**SUPLENTE:** Denis Edson Leite Sales

Ass. Administrativo

Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60

**c) SESC CALDAS NOVAS:**

**Fiscal:** Ismênia Juliana de Moraes

Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços

Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

**Suplente:** Jaciara Costa Melo Borges

Assistente Administrativo III

Matrícula: 5508 CPF: 019.547.061-38

**d) SESC CIDADANIA**

**FISCAL:** Daniela Divina Vieira Pontes

Matrícula: 7142 - CPF: 801586501-82

Função: Chefe de Setor de Serviços Gerais

**SUPLENTE:** Weily Aparecido Oliveira Cardoso

Matrícula: 3309 - CPF: 891829101-97

Função: Encarregado de Serviços Gerais.

**e) SESC FAIÇALVILLE**

**FISCAL:** Stanisléia Torres Carvalho Caixeta,

Assistente Técnico I

matrícula 10908 CPF: 65590627168.

**SUPLENTE:** Andréia de Fátima Alves de Lima

Assistente Administrativo III

matrícula 10867 CPF: 923.885.661-34.

**f) SESC JATAÍ**

**FISCAL:** Cristina Medeiros Carvalho

Assistente Técnico I

Matrícula 8994 CPF: 713.596.641-49

Assistente Administrativo / Secretária da Gerência

Matrícula 9612 CPF: 034.728.051-02

**SUPLENTE:** Rayanne Alves Siqueira

**g) SESC PIRENOPÓLIS**

**FISCAL:** Priscilla Freire Dias

Assistente administrativo II

Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

**SUPLENTE:** Hiara da Silva Modesto Oliveira

Assistente Técnico III

Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

**h) SESC UNIVERSITÁRIO**

**FISCAL:** José Edivaldo dos Santos

Assistente Técnico I

Matrícula: 9191 CPF: 266.328.371-15

**SUPLENTE:** Alexandre Ismael Neves

Assistente Administrativo II

Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE

Representante legal –

---

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: